

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 69/00 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil de redução tarifária temporária pela impossibilidade de abastecimento normal e fluido, e

Que a CCM aprovou a redução tarifária solicitada,

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 69/00 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 2833.11.10 "Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix".

Quantidade: 460.000 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 15/XII/08.

CIV CCM - Montevideu, 16/X/08